

# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

[gabinete@rosanasp.com.br](mailto:gabinete@rosanasp.com.br)

PABX: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - Caixa Postal 01 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

[www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br)

Rosana, 27 de fevereiro de 2015

## OFÍCIO 116/2015

Em resposta ao requerimento 004/2015, subscrito pelo senhor Sérgio Roberto D' Angelo, André Felipe Dardis, Amarildo Machado Valadão, Lidimar Ribeiro da Silva, respectivamente, representantes das Associações dos Moradores do Cinturão Verde; dos Moradores de Primavera; Sociedade de defesa, Preservação e Conservação do Meio Ambiente (SOPREMA) e, por fim, dos pescadores do Bairro Beira Rio, onde solicitam a supressão das publicidades, disponibilizada no site oficial desta municipalidade, sobre o plano diretor participativo que vinha sendo elaborado pelo Poder Executivo, com a participação popular, a pretexto de que a manutenção dos pareceres e diagnóstico final da empresa contratada, Paralelo 19 Gestão de Negócios, bem como os mapas e canal de comunicação da sociedade com o Executivo, podem causar dúvida a população, porque difere, diametralmente, do plano diretor de iniciativa popular (Lei Complementar 041/2014), aprovado, por unanimidade de votos, pelo Legislativo local, sem emendas complementares, sem vetos em seus itens, sendo a norma válida e aplicável, pois já promulgada e publicada. Destacam que a medida é necessária para fins de ser mantida a transparência desta Administração. Por fim, Sublinha que na ausência de providências, por parte desta gestora, poderá incorrer a mesma em ato de improbidade administrativa.

É de conhecimento público e notório da população, em especial dos subscritores desta solicitação, por terem encabeçado a iniciativa popular, que a chefe deste Poder Executivo vetou, quase em sua totalidade, o projeto de lei de iniciativa popular, mas que os vetos foram derrubados pelo Legislativo. Diga-se, ainda, que o Executivo não promulgou a norma. Cabe sublinhar que a única ampla publicidade que foi dada a população, neste processo, foi exatamente a que convidava todos os populares a comparecerem, na Câmara de Vereadores, para verem os vetos da Prefeita; a nosso ver, em nítida tentativa de estigmatização social.

Não é demais registrar que, salvo na limitada e repentina oportunidade que a coordenadoria do Plano Diretor fora convidada, pelo Legislativo Local, a esclarecer alguns pontos; a outra reunião que consta no processo legislativo é a realizada na Câmara, a pedido das Associações, com ressalva de que a mesma



## Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

[gabinete@rosanasp.com.br](mailto:gabinete@rosanasp.com.br)

**PABX: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212**

Avenida José Laurindo, 1540 - Caixa Postal 01 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

[www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br)

fosse restrita as Associações que encabeçaram o plano Diretor, Vereadores e Advogados da Câmara.

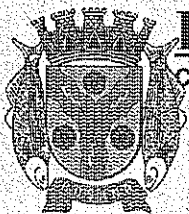
Sem maiores delongas, por tudo o que fora exposto nas razões de veto, esta gestora pública compartilha do sistema jurídico vigente, onde a legislação infraconstitucional deve desenvolver-se em consonância com os espaços normativos permitidos pela Constituição e pela vontade popular, mas esta vontade, como assentimento da maioria, não basta, de modo algum, em todos os casos, para legitimar seus atos quando não observados os horizontes traçados pela Lei Maior.

Esse processo legislativo de iniciativa popular, com as devidas vênias, não passou de uma tentativa de invalidar a eficácia da norma constitucional; neste trilhar não recebe o reconhecimento jurídico, pois decorre da aberta oposição aos dispositivos da Carta maior e demais normas hierarquicamente superiores, que prosseguem intactos e em pleno vigor. Daí que, cumpre concluir que contrariando as normas superiores, a norma infraconstitucional avocada pelas Associações torna-se terminantemente inconstitucional, ineficiente e sem valor.

Cabe destacar que o Supremo Tribunal Federal, a quem cabe a "última palavra" em matéria de interpretação constitucional, já se pronunciou expondo que os Chefes dos Poderes Executivos federal, estaduais, distrital e municipais, por tomarem posse com o compromisso de guardar especial observância à Constituição da República (arts. 78 da CR/88), bem como do Estado, podem deixar de cumprir lei que entendam por inconstitucional, ainda que sem manifestação do Judiciário a respeito, decisão esta que vincula toda a Administração Pública a eles subordinada e que importa na assunção dos riscos que decorrem de suas escolhas político-jurídicas.

Assim, diversamente do defendido pelos subscritores, em nome da manutenção da transparência desta Administração, é que deve ser preservada a publicidade disponibilizada no site, pois a supressão seria o compartilhamento da perda da legitimidade normativo-constitucional em proveito de uma função de direção fático-política, desprovida da própria racionalidade constitucional de um Estado Democrático de Direito, em especial de seu viés federativo, conforme dispõe o primeiro artigo da Constituição Federal.

Por fim, trilhando os ensinamentos de Hans Kelsen, reconhecidamente um dos maiores teóricos do Direito, sendo uma referência imprescindível para a reflexão sobre a adequação e profundidade das normas jurídicas e do fenômeno jurídico, estaremos apenas reconhecendo as normas jurídicas que não surgem de fontes e de instâncias estranhas ao próprio sistema jurídico, mas que se formam mediante o processo por ele mesmo regulado. Assim, o Direito



## **Prefeitura Municipal de Rosana**

CNPJ: 67.662.452/0001-00

[gabinete@rosanasp.com.br](mailto:gabinete@rosanasp.com.br)

**PABX: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212**

Avenida José Laurindo, 1540 - Caixa Postal 01 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

[www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br)

deve ser a sua própria fonte, enquanto regula o seu permanente processo de autoprodução.

Ante todo o exposto, fica indeferida a solicitação, preservando-se a publicidade atacada, pois está revestida de caráter informativo ou de orientação social.

Atenciosamente,

**SANDRA APARECIDA DE SOUZA KASAI**

Prefeita

**Aos senhores**

**SÉRGIO ROBERTO D`ANGELO**

Associação dos Moradores do Cinturão Verde

**ANDRÉ FELIPE DÁRDIS**

Associação dos Moradores de Primavera

**AMARILDO MACHADO VALADÃO**

Sociedade de Defesa, Preservação e Conservação do Meio Ambiente  
(SOPREMA)

**LIDIMAR RIBEIRO DA SILVA**

Associação dos Pescadores do Bairro Beira Rio